



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.241

DE

31 DE AGOSTO DE 2011

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Fornecedor de Gás liquefeito de petróleo (GLP) ou gás de cozinha disponibilizar Balança aferida pelo INMETRO para Verificação do peso do produto pelo Consumidor final”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas e competências, visando o controle e prevenção de fraudes aos consumidores de Gás liquefeito de petróleo (GLP) ou gás de cozinha no âmbito do Município de ITABERABA.

§ 1º As empresas fornecedoras de Gás liquefeito de petróleo (GLP) ou gás de cozinha, por intermédio desta lei ficam obrigadas a realizar os procedimentos abaixo relacionados sem custos ao consumidor, nas compras a vista ou a prazo:

I- Pesagem do botijão de gás no ponto de venda fixo ou móvel, por meio de balança aferida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - IMETRO, para verificação do peso do produto pelo consumidor;

II- Pesagem do botijão entregue pelo consumidor a fim de ressarcimento ao mesmo no valor correspondente ao resíduo presente no Vasilhame na hora da entrega;

III- Entrega da nota fiscal discriminada ao consumidor com as seguintes informações (valor do botijão cheio, o valor do resíduo encontrado no botijão entregue pelo consumidor e o valor final)

Art. 2º O não cumprimento da presente Lei acarretará a empresa infratora:

I – Advertência, na primeira infração;

II – Multa no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), na segunda infração;

III – Multa no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), a partir da terceira infração.

IV– Cassação do alvará de funcionamento, a partir da quarta infração.

Parágrafo único - As penalidades estabelecidas nos incisos II e III e IV do art. 2º serão aplicadas por infração Ficando o cumprimento da presente Lei, sendo responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Fazenda Municipal em Processo Administrativo após recebimento das denúncias, que será assinada pelo denunciante contendo Nome, Endereço, CPF, RG e Xerox da Nota Fiscal. (Havendo a recusa do fornecedor em emitir a nota fiscal a mesma será substituída por duas testemunhas por ocasião da denúncia).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que os fornecedores adotem as providências necessárias à observância do disposto no art. 1º.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de agosto de 2011.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo